PORTARIA Nº. 029 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina o art. 37 da Constituição Federal, que trata da proibição de acumulação de cargos públicos e suas exceções, bem como os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que verificou e constatou a acumulação indevida de cargo publico/jornada de trabalho incompatível do servidor (a) em questão;

CONSIDERANDO o Edital n.º: 291, de 11 de agosto de 2017 – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM, Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e Processo 08096/18, decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA; que julgou improcedente a defesa referente ao acumulo de vinculo e jornada de trabalho incompatível do servidor (a) JOÃO GOMES DA SILVA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da digna Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo n.º: 323/2018, que manifestou pelo indeferimento do pedido do servidor (a) em questão;

RESOLVE:

Art. 1°. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 207/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **JOÃO GOMES DA SILVA,** matricula: 2440, ocupante do cargo de Guarda Municipal, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Edital n.º: 291, de 10 de agosto de 2017 – TCM/BA Processo 08096/18 e decisão do Tribunal de Contas do Município – TCM/BA, Termo de Ocorrência n.º: 13/2018-TCM e Termo de Ocorrência n.º151/2018-TCM e demais documentos extraídos do Processo Administrativo n.º: 323/2018;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.